



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
CGC.: 01.612.512/0001-71

XI – Construção de Poços Artesianos, Amazonas e demais reservatórios, além de aquisição de equipamentos, para servirem na condução d'água, bem como, e utilização pelos poços;

XII – Construção de Praças, calçamentos, aberturas de avenidas capazes de atender ao máximo as necessidades básicas da população;

XIII – Construção de Moradias Populares, para atender a população carente nas Zonas Rural e Urbana;

XIV – Aquisição de imóveis para construção de moradias, principalmente para a população carente;

XV – Reformas de casas populares e construções de privadas;

XVI – Proceder melhoramento no Mercado Público da Cidade;

XVII – Construção do Centro Administrativo;

XVIII – Construção de rede de esgoto e saneamento básico;

XIX – Ampliação do Sistema Telefônico e Implantação de Telefonia

Rural;

XX – Construção do Matadouro Público Municipal;

XXI – Ampliação do POSTO Médico da cidade;

XXII – Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Saúde

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido desde que autorizado pelo Poder Legislativo;

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.


Adilson José de Azevedo
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB
CGC.: 01.612.512/0001-71

LEI 142/01.

Baraúna – PB, 18 de maio de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2001, 2002 e 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município, para o período de 2001, 2002 e 2003, constituído pelo anexo desta lei, será executado nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual;

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta lei, foi elaborado conforme as seguintes Diretrizes:

I – Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários do município;

II – Garantir aos alunos das Escolas Municipais, melhores condições de ensino;

III - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, com aproveitamento da mão-de-obra;

IV – Assegurar a manutenção das atividades dos Secretários do Município, com aproveitamento da mão-de-obra;

V - Comprar equipamentos para o Gabinete e Secretarias, oferecendo condições para atendimento dos assuntos administrativos da Prefeitura em geral;

VI – Oferecendo condições à Educação e Cultura, evitando a evasão dos alunos da sala de aula;

VII – Oferecendo condições que vise desenvolvimento do esporte de recreação e das atividades físicas dos indivíduos, as atividades pertinentes ao Esporte, a Educação Física e a reforma e ampliação da quadra de esporte na Cidade;

VIII – Adquirir mobiliário e veículo para a Educação e Cultura, inclusive para conduzir estudantes da Zona Rural para estudarem na cidade;

IX – Melhorar as condições de funcionamento do Pré-Escolar, Projeto LOGOS II e demais setores da Educação, inclusive aos deficientes, quando necessário;

X – Extensão de Rede Elétrica na Zona Rural e Urbana do Município, compreendendo as ações relativas ao Planejamento, Construção, Expansão e melhoria na Rede de Distribuição, bem como, atendimento de energia no Meio-Rural;